

PROJETO DE LEI N° 2.285, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a alteração
de destinação da área que
especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada a área pública de uso comum do povo no entorno da Quadra "C", da Expansão do Setor Oeste, na Região Administrativa do Gama - RA II, que passa à categoria de bem dominial.

Art. 2° A área mencionada no art. 1° fica destinada à construção de um posto policial.

Art. 3° A desafetação e a decorrente destinação a que se referem os arts. 1° e 2° ocorrerão após oitiva comunitária a ser efetuada pelo órgão competente do Poder Executivo, mediante audiência pública.

§ 1° A audiência a que se refere o *caput*, ainda que posteriormente à edição desta Lei, resguardará os mandamentos contidos no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal e as diretrizes da Lei n° 245, de 27 de março de 1992.

Art. 4° O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, tomará as necessárias providências regulamentares para adequar o disposto nesta Lei aos instrumentos básicos de planejamento e consolidação urbanística das administrações regionais, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 1999.